



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 437, DE 2 DE MAIO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho para estudar e definir os encaminhamentos do Projeto de Atenção Integral à Saúde.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implementação do Projeto de Atenção Integral à Saúde;

CONSIDERANDO o art. 9 da Instrução Normativa 006, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Proad n. 6591/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho para estudar e definir os encaminhamentos do Projeto de Atenção Integral à Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho para estudar e definir os encaminhamentos do Projeto de Atenção Integral à Saúde será composto pelos(as) seguintes membros(as):

I - Angélica de Mello Ferreira, Juíza Auxiliar da Corregedoria;

II - Marília Sacramento, Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde;

III - José Antônio de Freitas Sestelo, Chefe do Núcleo de Assessoramento Administrativo da Coordenadoria de Saúde; coordenador do Projeto de Atenção Integral à Saúde, sendo a servidora Fernanda Mota Ramos a sua suplente;

IV - Maria Daniela Soares Figueiredo Mascarenhas, Chefe do Núcleo de Assessoramento Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas e coordenadora do Projeto de Atenção Integral à Saúde, sendo a servidora Lucinda Maria Sapucaia da Silva a sua suplente;

V - Hildo de Jesus Souza, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, integrante da Comissão de Diretores de Secretarias de Varas do Trabalho, sendo Simone Silva de Figueiredo Campos a sua suplente;

VI - João Moura da Costa, Diretor de Secretaria da 31ª Vara do Trabalho de Salvador, integrante da Comissão de Diretores de Secretarias de Varas do Trabalho, sendo o servidor Romualdo Carneiro Rios Filho o seu suplente.

§ 1º À Magistrada Marília Sacramento compete coordenar o Grupo de Trabalho.

§ 2º À Magistrada Angélica de Mello Ferreira cabe funcionar como vice-coordenadora do Grupo de Trabalho e substituta da Coordenadora nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria vincula-se ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 33, I, Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no reporte à Comissão de Pessoas das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Grupo de Trabalho para estudar e definir os encaminhamentos do Projeto de Atenção Integral à Saúde, a partir do estudo dos relatórios, objetiva:

I - esclarecer e aprofundar a compreensão sobre os tópicos apontados nos relatórios sobre a interação e a comunicação dos gestores de secretarias de varas do trabalho com a Administração, Corregedoria, Ouvidoria e OAB/ABAT;

II - realizar estudo aprofundado sobre a necessidade de assegurar uso responsável da inteligência artificial para aferição do trabalho efetivamente prestado;

III - realizar estudo mais aprofundado sobre o maior índice de adoecimento em mulheres e estratégia de suporte; e

IV - elaborar Código de Conduta para o Teletrabalho, a ser observado pelo quadro funcional do TRT da 5ª Região e difundido entre órgãos externos relacionados, como OAB, ABAT, entre outros.

Parágrafo único. No exercício das atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo, serão observados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

a) divisão de tarefas, conforme habilidades e conhecimentos próprios de cada integrante do colegiado; e

b) estabelecimento de plano(s) de ação para o colegiado, em que constem o cronograma de atividades e os responsáveis pelas entregas.

Art. 5º Cabe ao coordenador (a) do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) deste colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao (à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no site do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no **site** do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar a reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum da maioria dos membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão o voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, permitida uma dilação do prazo.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.05.2023, páginas 5-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.